

99145/2016

CONTRATO nº 12/2016

Pregão nº 05/2016 (UASG 158149)

Processo Licitatório nº 23415.000149/2016-98

O presente contrato objetiva a prestação do serviço contínuo de seguro total de veículos, pertencentes a frota do campus Petrolina, figurando, de um lado, como contratante, o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO – CAMPUS PETROLINA e de outro, como contratada, a empresa **Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais**, cujas normas orientadoras seguem abaixo:

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO – CAMPUS PETROLINA, CNPJ nº 10.830.301/0003-68, com sede na Rodovia BR 407, km 8 – bairro Jardim São Paulo – CEP 56314-520, Petrolina- PE, fones (87) 2101.4300 / 2101.4341, 2101.4343, neste ato representado por seu Diretor Geral, o Sr. Fabiano de Almeida Marinho, titular do RG nº 1.373.249 SSP/PB e inscrito no CPF sob o nº 692.346.204-53, nomeado pela Portaria nº 245, de 17/06/2014, publicada no DOU nº 116, de 20/06/2014, doravante denominado apenas CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.198.164/0001-60, estabelecida na Avenida Rio Branco, 1489 - Campos Elíseos - São Paulo - SP – CEP 01205-905, fone (11) 2393-6747, e-mail: depto.tributos@portoseguro.com.br, representada pelo (a) Sr. (a) Eduardo de Oliveira, identificado (a) no RG mediante o nº 2.956.567 SSP/SP e inscrito (a) no CPF sob o nº 023.080.959-62, e Neide Oliveira Souza, identificado (a) no RG mediante o nº 28.543.390-8 SSP-SP e inscrito (a) no CPF sob o nº 205.408.568-5, os quais desempenham na empresa os cargo de Securitários, denominada simplesmente de CONTRATADA, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordaram em assinar o presente Contrato, com o objeto abaixo, conforme processo, no alto enumerado, sujeitando-se às disposições da Lei 8.666/93, suas atualizações e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação do serviço contínuo de seguro total de veículos, pertencentes à frota do campus Petrolina, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. A descrição do objeto da contratação, consta do Grupo 2, campus Petrolina, em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de um ano, a contar de **16/06/2016 até 15/06/2017**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 55.399,03 (cinquenta e cinco mil trezentos e noventa e nove reais, três centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26430

Fonte: 011200000

Programa de Trabalho: 108900

Elemento de Despesa: 339039

PI: A20RLP01CPP

NE: 2016NE800114

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno

mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IGPM.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.3. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Pernambuco – **subseção Judiciária de Petrolina Justiça Federal**.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

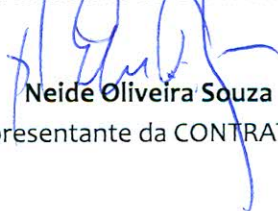
Petrolina-PE, 2 de junho de 2016.



Fabiano de Almeida Marinho
Representante da CONTRATANTE



Eduardo de Oliveira
Representante da CONTRATADA



Neide Oliveira Souza
Representante da CONTRATADA

Testemunhas:

Nome Completo Marcelo C. Silva

RG n.º 20015 48184 CPF n.º 06333121509

Ass: 

Nome Completo EDUARDO AMAUJO PEREIRA

RG n.º 294360 SDS PE CPF n.º 471252114-34

Ass: 

ANEXO DO CONTRATO Nº 12/2016

SEGURO PARA FROTA VEICULAR

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Nº Passageiros	Casco	RCF		APP		Franquia Estimada por Veículo* (R\$)	Franquia Estimada Total* (R\$)	Prêmio Unitário (R\$)	Total do Item (R\$)
						Danos Materiais (R\$)	Danos Pessoais (R\$)	Morte (R\$)	Invalidez (R\$)				
10	Chevrolet, modelo S10 LT FD2, alcool/gasolina, ano 2013/2014.	Serviço	01	05	100% da Tabela FIPE	50.000,00	50.000,00	25.000,00	25.000,00	5.838,94	5.838,94	938,48	938,48
11	Volkswagen, modelo Amarok CD 4x4 trend, diesel, ano 2014/2014.	Serviço	01	05	100% da Tabela FIPE	50.000,00	50.000,00	25.000,00	25.000,00	6.146,29	6.146,29	1.160,74	1.160,74
12	Volvo, modelo M Polo Viaggio R, diesel, ano 2011/2011.	Serviço	01	36	100% da Tabela FIPE	50.000,00	50.000,00	25.000,00	25.000,00	24.166,80	24.166,80	1.476,88	1.476,88
13	Volkswagen, modelo Comil Bello, diesel, ano 2005/2006.	Serviço	01	25	100% da Tabela FIPE	50.000,00	50.000,00	25.000,00	25.000,00	6.054,05	6.054,05	429,41	429,41
14	M. Benz, modelo 313 cdi Sprinter, diesel, ano 2010/2010.	Serviço	01	16	100% da Tabela FIPE	50.000,00	50.000,00	25.000,00	25.000,00	6.312,45	6.312,45	2.874,99	2.874,99
15	Valor estimado disponível ao pagamento de Franquia na possível ocorrência de Sinistro	Serviço	05	-	-	-	-	-	-	48.518,53	48.518,53	-	-
VALORES TOTAIS										48.518,53	48.518,53		
VALOR TOTAL (Franquia e Prêmio)										55.399,03	55.399,03		6.880,50

Petrolina-PE, 2 de junho de 2016.



Fabiano de Almeida Marinho
Representante da CONTRATANTE



Eduardo de Oliveira
Representante da CONTRATADA



Neide Oliveira Souza
Representante da CONTRATADA